



Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NIGDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 556, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Tocantins, afetados por Incêndios Florestais - NE.SIF - 12.404.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 4.144, de 18 de agosto de 2010, de Tocantins, e demais informações constantes no processo nº 59050.002709/2010-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de incêndios florestais - NE.SIF - 12.404, a situação de emergência nos Municípios de Almas, Araguacema, Brejinho de Nazaré, Caseara, Conceição do Tocantins, Formoso do Araguaia, Itacajá, Lagoa da Confusão, Lizarda, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Natividade, Palmas, Paranã, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Rio Sono, Sandolândia e Santa Rita do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.774, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as operações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de coibir a extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 1.766/2010-DG/DPF, de 04 de abril de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados de Rondônia, mantendo-se os termos da Portaria nº 2.216, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.775, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará, Rondônia e Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO ARCO DE FOGO", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 1.765/2010-DG/DPF, de 04 de março de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, mantendo-se os termos da Portaria nº 654, de 18 de março de 2008.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006337/2010-83

Requerentes: Izon Holding S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela Izon, de 30% do capital social da Improve. Hipótese prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor (es) envolvido(s): promoção de eventos e edição de revistas. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Sauer Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 18 de agosto de 2010, data da 473ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007330/2010-89

Requerentes: Vicunha Têxtil S.A. e WPAR Administração de Bens Próprios, Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romaniello, Lidiane Neiva Martins Lago, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Textfibra Têxtil Ltda., anteriormente detidas pela Vicunha Têxtil S.A., à WPAR Administração de Bens Próprios, Empreendimentos e Participações Ltda. Procedimento sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - Faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): Filamento de Poliéster. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Sauer Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 18 de agosto de 2010, data da 473ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Conselheiro-Relator

ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2010

Às 10h15 do dia primeiro setembro de dois mil e dez, o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

Julgamentos

22. Ato de Concentração nº 08012.004654/2009-21

Requerente: Casa Bahia Comercial Ltda. e Edu Garcia Comércio Ltda.

Advogados: Jones Marciano de Souza Junior, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.007079/2010-52

Requerentes: Controlpav Participações e Administração Ltda., GNT Participações e Empreendimentos Ltda., Carlos de Moraes Toledo Participações Ltda. e L.I.V. Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 53500.025332/2008

Requerentes: Net Serviços de Comunicações S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda.

Advogados: José Augusto Regazzini, Fabíola Cammarota de Abreu e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.005948/2010-12

Requerentes: State Grid International Development Limited, Elecnor Transmissão de Energia Elétrica S.A., Lintran do Brasil Participações S.A. e Isolux Energia e Participações S.A.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

45. Processo Administrativo nº 08012.004055/2005-84

Representante: Sistema Brasileiro de Inspeção S/C Ltda.

Advogado: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paulo Todescan Lessa Mattos e outros.

Representada: Associação Nacional dos Organismos de Inspeção.

Advogados: Ricardo Lacaz Martins, Bárbara Mendes Lôbo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.003773/2009-67 (b)

Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.002635/2010-02 (b)

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Continental Airlines, Inc.

Representantes: Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel Bueno, Danilo Leal Montes e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.005056/2010-11 (b)

Requerentes: SAP AG e Spring Wireless, Inc.

Representantes: Cirstianne Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.007393/2010-35 (b)

Requerente: Barclays PLC e Credit Suisse Group AG

Advogados: Cirstianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros

Interessada: SSCP Coatings Sarl

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.007713/2010-57 (b)

Requerente: Rumo Logística S.A., Novo Rumo Logística S.A., Gif Log Participações S.A. e TPG VI - REEF, LLC

Advogados: Maria da Graça Britto Garcia, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.010264/2009-91 (b)

Requerentes: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. ("JARI") e Rigesa da Amazônia S.A. ("RIGESA").

Advogados: Fabio de Campos Lilla, Fernanda Annenberg, Luís Gustavo Haddad e Paulo de Campos Lilla.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.001356/2010-13 (b)

Requerentes: Automatos Participações S.A. ("Automatos") e Relativas Soluções em Informática Ltda. ("Relativas")

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.